



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ESTADO DE GOIÁS  
Gabinete do Deputado Estadual Major Araújo



PROJETO DE LEI N.º 655 DE 27, DE JUNHO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 27 de Junho de 2019  
1º Secretário

Revoga a Lei nº 17.497, de 21 de dezembro de 2011, que autoriza a inclusão, no Plano Rodoviário Estadual, da rodovia municipal que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 17.497, de 21 de dezembro de 2011, que autoriza a inclusão, no Plano Rodoviário Estadual, da rodovia municipal que especifica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de junho de 2019.

  
Major Araújo  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a Lei nº 17.497, de 21 de dezembro de 2011, que autoriza a inclusão, no Plano Rodoviário Estadual, da rodovia municipal que especifica.

Consoante o Art. 1º da Lei 17.497/11, “Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Plano Rodoviário Estadual, a rodovia municipal que interliga os Municípios de Vicentinópolis, Porteirão e Goiatuba, GO-320 a GO-210, com a extensão de 35 Km (trinta e cinco quilômetros), conforme autorizado pelas Leis Municipais nº 559, de 10 de maio de 2011, do Município de Vicentinópolis, nº 271, de 31 de maio de 2011, do Município de Porteirão, e nº 2.669, de 15 de junho de 2011, do Município de Goiatuba.”

O Art. 2º da citada Lei preconiza-se que “O órgão estadual competente realizará estudos de viabilidade técnica para transformação da estrada vicinal referida no art. 1º em rodovia pavimentada.”

Vale-se dizer que a Lei em teor padece de graves vícios de formalidade tais como a falta do estudo de impacto financeiro devidamente instruído por órgão estatal, e a especificação da fonte que custeará a obra, mas, principalmente, colide frontalmente com princípios de ordem constitucionais, notadamente, da legalidade, impessoalidade, moralidade e da eficiência, esculpidos no caput do Art. 37, da CF/88, bem ainda, contempla interesses de ordem particular em detrimento ao interesse público.

Eis que, na verdade, a criação da rodovia estadual, que supostamente interligaria os Municípios de Vicentinópolis ao de Porteirão e ao Goiatuba, nada mais é do que uma pavimentação asfáltica no interior de

uma propriedade privada que beneficiará, ninguém mais, que o atual prefeito de Edéia-GO, Senhor Elson Tavares de Freitas.



A finalidade integral desta rodovia é ligar, a usina de cana-açúcar Caçu, sediada no Município de Vicentinópolis-GO, de propriedade do prefeito de Edéia, Senhor Elson á fazenda Flamboyant, ou seja, a utilidade desta rodovia pavimentada é ligar cidade nenhuma a lugar nenhum.

Trata-se de uma obra de custos elevadíssimos que não trará nenhum benefício social ou coletivo, eis que servirá para valorizar a propriedade do Senhor prefeito da cidade de Edéia.

Segundo informações os custos dessas obras serão deduzidos nos tributos arrecadáveis pelo Erário Público estadual da citada usina.

Enfim, calha informar que, apesar da Lei 17.497 ter sido editada no ano de 2011, somente neste ano de 2019 ela está sendo implementada, pois, atualmente, existem diversas ações em andamento nos trechos entabulados.

Por esta razão, cremos que a presente proposição merecerá a atenção e o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis.

  
**Major Araújo**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**A CASA DO POVO**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019003926**



Autuação: 28/06/2019  
Projeto: 655 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. MAJOR ARAÚJO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: REVOGA A LEI Nº 17.497, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE  
AUTORIZA A INCLUSÃO, NO PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL, DA  
RODOVIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO ESTADO DE GOIÁS  
Gabinete do Deputado Estadual Major Araújo



PROJETO DE LEI N.º 655 DE 27, DE JUNHO DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 06 de Junho de 2019

*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

Revoga a Lei nº 17.497, de 21 de dezembro de 2011, que autoriza a inclusão, no Plano Rodoviário Estadual, da rodovia municipal que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 17.497, de 21 de dezembro de 2011, que autoriza a inclusão, no Plano Rodoviário Estadual, da rodovia municipal que especifica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de junho de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
Major Araújo  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a Lei nº 17.497, de 21 de dezembro de 2011, que autoriza a inclusão, no Plano Rodoviário Estadual, da rodovia municipal que especifica.

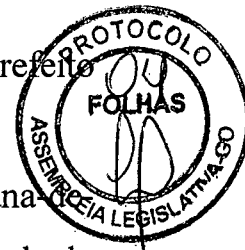
Consoante o Art. 1º da Lei 17.497/11, “Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Plano Rodoviário Estadual, a rodovia municipal que interliga os Municípios de Vicentinópolis, Porteirão e Goiatuba, GO-320 a GO-210, com a extensão de 35 Km (trinta e cinco quilômetros), conforme autorizado pelas Leis Municipais nº 559, de 10 de maio de 2011, do Município de Vicentinópolis, nº 271, de 31 de maio de 2011, do Município de Porteirão, e nº 2.669, de 15 de junho de 2011, do Município de Goiatuba.”

O Art. 2º da citada Lei preconiza-se que “O órgão estadual competente realizará estudos de viabilidade técnica para transformação da estrada vicinal referida no art. 1º em rodovia pavimentada.”

Vale-se dizer que a Lei em teor padece de graves vícios de formalidade tais como a falta do estudo de impacto financeiro devidamente instruído por órgão estatal, e a especificação da fonte que custeará a obra, mas, principalmente, colide frontalmente com princípios de ordem constitucionais, notadamente, da legalidade, impessoalidade, moralidade e da eficiência, esculpido no caput do Art. 37, da CF/88, bem ainda, contempla interesses de ordem particular em detrimento ao interesse público.

Eis que, na verdade, a criação da rodovia estadual, que supostamente interligaria os Municípios de Vicentinópolis ao de Porteirão e ao Goiatuba, nada mais é do que uma pavimentação asfáltica no interior de

uma propriedade privada que beneficiará, ninguém mais, que o atual prefeito de Edéia-GO, Senhor Elson Tavares de Freitas.



A finalidade integral desta rodovia é ligar, a usina de cana-açúcar Caçu, sediada no Município de Vicentinópolis-GO, de propriedade do prefeito de Edéia, Senhor Elson á fazenda Flamboyant, ou seja, a utilidade desta rodovia pavimentada é ligar cidade nenhuma a lugar nenhum.

Trata-se de uma obra de custos elevadíssimos que não trará nenhum benefício social ou coletivo, eis que servirá para valorizar a propriedade do Senhor prefeito da cidade de Edéia.

Segundo informações os custos dessas obras serão deduzidos nos tributos arrecadáveis pelo Erário Público estadual da citada usina.

Enfim, calha informar que, apesar da Lei 17.497 ter sido editada no ano de 2011, somente neste ano de 2019 ela está sendo implementada, pois, atualmente, existem diversas ações em andamento nos trechos entabulados.

Por esta razão, cremos que a presente proposição merecerá a atenção e o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis.

  
**Major Araújo**  
Deputado Estadual